



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**Termo de Cooperação 1/2025 /SEINFRA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE  
ESTADO DA INFRAESTRUTURA -  
SEINFRA**, E A **AGÊNCIA GOIANA  
DE INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTES - GOINFRA**, NA  
SEGUINTE FORMA:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede no Edifício Palácio de Prata - Rua 5, nº 833, 5º, 6º, 7º, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu titular, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.080.231-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na qualidade de Secretário de Estado; e pelo Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã, **DANILO BORGES GARCIA CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.797.011-\*\*; e do outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, entidade autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.933/0001-06, sede na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu Titular, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.080.231-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na qualidade de Presidente, com fundamento na Lei nº 14.133/2023, no Decreto Estadual nº 10.248/2023 e consoante

ao disposto no Processo SEI 202420920001365, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Objeto do presente Termo de Cooperação é a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte, visando a conjugação de esforços para a implementação e execução do projeto Construindo Juntos, nos termos do respectivo Plano de Trabalho (SEI 69743197), instrumento que integra o Termo, independente da transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Fará parte integrante e indissociável deste instrumento, o Plano de Trabalho SEI 69755056, independentemente de sua transcrição.

2.2. O objeto do presente instrumento poderá ter sua execução detalhada por meio de planos de trabalho complementares, cujas ações serão planejadas e executadas em conjunto pelos partícipes envolvidos. Os planos de trabalho deverão ser aprovados e juntados ao presente instrumento para o adequado registro e documentação.

2.3. Será obrigatória a formalização de termo aditivo nos casos de planos de trabalho em que as atividades a serem desenvolvidas demandem a assunção de obrigações ou responsabilidades técnicas e financeiras não previstas no termo de cooperação, situação em que caberá a análise e aprovação expressa dos representantes legais de ambos os partícipes, em congruência com a legislação e normativas complementares, acerca do caráter técnico das ações. Nas demais hipóteses, poderá ser feito apostilamento ao plano de trabalho original.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS**

3.1. O Termo de Cooperação instrumentalizado no presente tem como metas e objetivos:

I - Oferecer um projeto de extensão a estudantes interessados

- das áreas de engenharia e correlatas;
- II – Formar uma consciência cidadã nos participantes do projeto;
- III – Contribuir com o ganho de experiência e conhecimento acadêmico dos estudantes participantes;
- IV – Apoiar a elaboração de projetos e melhorias dos processos na SEINFRA e GOINFRA através dos universitários; e,
- V – Auxiliar os fiscais de obras na execução contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. A **SEINFRA** compromete-se à:

- I - Disponibilizar orientação e apoio desta instituição para auxiliar os estudantes na implementação das ações;
- II - Disponibilizar sistema de informação para subsidiar as ações do projeto;
- III - Capacitar os participantes do projeto, municiando-os de todas as informações necessárias para a sua plena execução;
- IV - Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados à oferta do projeto Construindo Juntos;
- V - Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à GOINFRA para promoção da divulgação dos cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas ligadas ao presentes Termo;
- VI - Elaborar material de divulgação com a logo da SEINFRA e da GOINFRA;
- VII - Acompanhar os participantes do projeto ao longo de sua execução;
- VIII - Garantir a estabilidade das plataformas a serem utilizadas e que o servidor atenderá a demanda de acesso;

IX - Avaliar o desempenho dos estudantes, levando em consideração critérios como assiduidade, qualidade dos relatórios, comprometimento e capacidade analítica;

X - Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

#### 4.2. A **GOINFRA** compromete-se à:

I - Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante deste Termo de Cooperação Técnica;

II - Permitir a utilização de seu logótipo, conferindo o direito de uso à SEINFRA para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

III - Fornecer informações sobre as obras para possibilitar a análise pelos participantes do projeto;

IV – Divulgar o projeto internamente, em especial aos fiscais de obras;

V – Fornecer meio de contato com os fiscais de obras para que possam receber e responder aos achados de controle avaliados pelos professores da área;

VI - Manter estreito e permanente contato com a SEINFRA de tal forma a alcançar um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente Termo de Cooperação;

VII - Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

4.3. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as partes poderão estabelecer e definir competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as, se for o caso, mediante TERMOS COMPLEMENTARES ao presente Termo, os quais, uma vez celebrados, pautar-se-ão como integrantes do mesmo Termo, obrigando desde logo seus partícipes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO ÀS OBRAS E SEGURANÇA**

5.1. Todas as visitas às obras deverão ser agendadas previamente.

5.2. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será obrigatório para todos os visitantes, devendo usar capacetes, botas com certificação de aprovação (CA), protetores auriculares e vestuário apropriado (camisas e calças).

5.2.1. A responsabilidade dos EPIs é dos visitantes, podendo alguns deles serem fornecidos pela construtora, mediante acordo prévio.

5.2.2. A SEINFRA, por meio do gestor designado para o presente termo, organizará o empréstimo dos EPIs necessários para a visita aos inscritos no CADÚnico que não os possuírem.

5.3. Os visitantes deverão assinar Termo de Livre Consentimento, no qual declaram ciência dos riscos e das normas de segurança aplicáveis e assumem responsabilidade sobre os riscos.

5.3.1 Caso os visitantes sejam menores de idade o referido termo deverá ser assinado por seus responsáveis.

5.4. A SEINFRA é responsável por organizar e fornecer o transporte necessário para os visitantes, podendo fornecer através de outras parcerias.

5.5. Os eventuais achados de controle serão revisados por professores e/ou demais especialistas antes de ser repassado aos fiscais, assegurando uma maior precisão e relevância das informações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os

partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS**

7.1. O presente Termo de Cooperação não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

7.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

8.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

8.2. A Utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SEINFRA e GOINFRA.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

9.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhe

forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

9.2. Os dados compartilhados entre os partícipes do presente ajuste e seu respectivo tratamento, obedecerão às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018), em especial o disposto em seu art. 7º e 26.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1. As partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da SEINFRA e de suas entidades jurisdicionadas, conforme o objeto, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Termo terá vigência até **31 de agosto de 2029**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

11.2. A SEINFRA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Durante a vigência do presente instrumento, será licita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre as partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (dias) antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de termo aditivo específico.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho serão realizados em colaboração pelas partes.

13.2. Será garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo estadual ao processo, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Art. 11, XII, do [Decreto Estadual nº 10.248/2023](#).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E OMISSÃO**

14.1. O presente Termo poderá ser antecipadamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos aqui estabelecidos, mediante notificação escrita, de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii) por meio de distrato, via mútuo consentimento das Partes;
- iii) resolução, por inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, mediante notificação escrita, pela Parte inocente à Parte culpada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iv) denúncia, por resilição do Termo por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.2.1. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14.3. Os casos omissos neste instrumento serão analisados pelas partes envolvidas, formalizando-os, se for o caso, mediante Termo Aditivo ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os

quais, uma vez celebrados, reputar-se-ão como integrantes do mesmo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, obrigando desde logo seus partícipes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito pelos partícipes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões suscitadas na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem prejuízo de prévia submissão a conciliação, mediação ou arbitragem.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

*(assinado eletronicamente)*

**DANILO BORGES GARCIA CARVALHO**

Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã - SEINFRA

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BORGES GARCIA CARVALHO**, **Superintendente**, em 27/01/2025, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário (a) de Estado**, em 27/01/2025, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o  
código verificador **69743197** e o código CRC **9B8F0283**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,  
SALA 704 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -  
62986418865.



Referência: Processo nº 202420920001365



SEI 69743197